



**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES  
DIRETORIA - GERAL**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 27 DE JULHO DE 2010**

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS  
NA GESTÃO DE CONTRATOS COM  
EMPRESAS INSCRITAS NOS  
SISTEMAS SICAF E CADIN.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de fevereiro de 2007, e:

Considerando a necessidade de estabelecer atos de expediente e procedimentos pertinentes ao tratamento de empresas contratadas pela Autarquia inscritas como inadimplentes nos sistemas SICAF e CADIN, estabelecendo conformidade com os dispositivos legais constantes da Lei nº 8.666/93; Lei 10.522/2002; e do Decreto nº 1.094/94, bem como outros fundamentos legais correlatos.

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre as normas e procedimentos a serem adotados em casos de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia nos cadastros da Administração Federal – SICAF e CADIN, na forma dos artigos abaixo e dos anexos desta Instrução.

Art. 2º Havendo constatação de inscrição de inadimplência de empresas contratadas por esta Autarquia nos cadastros SICAF e CADIN, deverá a Diretoria responsável pela gestão do contrato tomar as seguintes providências:

I - NOTIFICAR a empresa inadimplente acerca de sua situação irregular para que esta preste informações no prazo de 30 dias acerca da regularização da inadimplência ou apresente justificativas, sob pena de rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa por imposição dos arts 78, II e 55, XIII da Lei 8.666/93;

II - Nos casos de inércia da empresa contratada ou não acolhimento das justificativas apresentadas, persistindo a inscrição inadimplente, deverá a Diretoria gestora do contrato, após a expiração do prazo assinalado no inciso anterior, promover a rescisão unilateral do contrato, submetendo o caso à Procuradoria Federal Especializada para posteriormente aprovação da Diretoria Colegiada do DNIT.

Art. 3º Após, aprovação da Diretoria Colegiada deverá a Diretoria Gestora do contrato NOTIFICAR novamente à empresa contratada para conceder o direitos constitucionais do contraditório e ampla defesa previstos no art. 5º da Constituição Federal, concedendo-lhe o prazo de

§ 1º Havendo manifestação da empresa contratada deverá esta ser submetida para análise e emissão de Parecer da Procuradoria Federal Especializada para após ser novamente submetida à apreciação da Diretoria Colegiada, para ratificação ou revogação da rescisão contratual;

§ 2º Nos casos de inércia da empresa contratada, findo o prazo assinalado no *caput* deste artigo, deverá a rescisão ser encaminhada para publicação;

Art. 4º A Diretoria gestora do contrato deverá promover todos os atos necessários para a continuidade do empreendimento e/ou serviço no prazo de 30 dias a contar da publicação da rescisão unilateral, no intuito de evitar maiores prejuízos à Administração;

Art. 5º Fica vedado, o bloqueio de pagamentos devidos por serviços prestados, salvo por imposição de decisão judicial ou para resguardar a Administração de valor a ser pago a título de multa contratual;

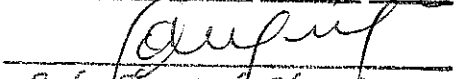
Art. 6º Deverão os novos instrumentos contratuais firmados conter, obrigatoriamente, como cláusula contratual a observância da presente Instrução Normativa;

Art. 7º Poderão ser submetidos às penalidades legais e administrativas os gestores desta Autarquia que não observarem o preceituado na presente Instrução Normativa;

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Administrativo.

  
Luiz Antonio Pagot  
Diretor-Geral

Publicado no  
Boletim Administrativo nº 030  
de 26 a 30/07/10

  
Carlos Augusto de Mota Gomes  
Mstr. DNIT nº 0185-6